



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

LEI Nº 90, DE 07 DE JANEIRO DE 1.986.

Autoriza o Poder Executivo a contrair empréstimo e prestar caução ou penhor junto ao Tesouro Nacional, no montante de US\$ 10,000,000, para fins que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contrair empréstimo e prestar caução ou penhor junto ao Tesouro Nacional, órgãos de sua Administração Direta ou Indireta, inclusive o Banco do Brasil e o Banco Bamerindus arrendamento Mercantil, para fins de obtenção da garantia da União em operações de empréstimos e financiamentos externos, que forem obtidos em favor do próprio Estado, dos Órgãos de sua Administração Direta e Indireta e das sociedades das quais seja acionista majoritário, na forma do disposto na Portaria Interministerial nº 039, de 08 de março de 1984, até a quantia equivalente a US\$ 10,000,000 (dez milhões de dólares americanos).

Parágrafo único - A operação de crédito mencionada neste artigo se destina a realização de investimentos previstos no Plano de Desenvolvimento Econômico e Social do Governo do Estado, que prevê a construção de Unidades Armazenadoras de acordo, com a previsão constante do Anexo I à presente Lei, sob a forma de "leasing"

Art. 2º - A caução ou penhor autorizados no artigo anterior poderão recair:

Publicado no Diário Oficial
nº 981 do dia 09.01.86

REPUBLICADA POR INCORREÇÃO
NO D.O. nº 1013 de 27.02.86

errata
D.O. nº 1064 de
15.05.86
wiba



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

.2

I - em direitos e créditos relativos a cotas ou parcelas de sua participação na arrecadação tributária da União, ou resultantes de tais cotas ou parcelas, transferíveis na forma dos incisos I e II, do artigo 25 e incisos I, II e III, do artigo 26, da Constituição Federal;

II - em ações do capital de sociedades de que o Estado seja titular;

III - em títulos negociáveis de sua propriedade ou emissão.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo igualmente autorizado a constituir as garantias discriminadas no artigo 2º junto a Órgãos e Entidades Federais ou junto a Instituições Financeiras ou de Créditos, para fins de obtenção de empréstimos ou financiamentos internos decorrentes de programas federais ou para provisionar garantias ou contraprestação de garantias junto ao Governo Federal e suas instituições financeiras, bem como Órgãos da Administração Direta e Indireta, observadas as finalidades previstas no Artigo 1º.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Porto Velho, de janeiro de 1986.


ÂNGELO ANGELIN
Governador



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

ANEXO I

QUADRO: Unidades Armazenadoras previstas para construção:

CIDADE	LOCALIZAÇÃO	CAPACIDADE	TIPO
1. Vilhena	Sede	10.000T	Graneleiro
2. Cerejeiras	Sede	5.000T	Convencional
3. Colorado D'Oeste	Sede	5.000T	Convencional
4. Vilhena	Rio de Ouro	1.500T	Convencional
5. Pimenta Bueno	Sede	3.000T	Convencional
6. Rolim de Moura	Sede	3.000T	Convencional
7. Ouro Preto D'Oeste	Sede	3.000T	Convencional
8. Costa Marques	Sede	3.000T	Convencional
9. Costa Marques	São Miguel	3.000T	Convencional
10. Espigão D'Oeste	Sede	3.000T	Convencional
11. Costa Marques	Bom Princípio	1.500T	Convencional
12. Porto Velho	Nova California	1.500T	Convencional
T O T A L		42.500T	-